



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 595, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPOD de Assú tem o objetivo de formular Programa Municipal De Políticas Sobre Drogas, em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional Anti-drogas - SENAD, no que diz respeito a "Responsabilidade Compartilhada", bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, recuperação e repressão ao uso e abuso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química.

Art. 2º - O Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas - COMPOD de Assu é um órgão de deliberação coletiva, constituído, se possível, de maneira paritária, formada por 08 (oito) membros, indicados pelo Executivo Municipal e 08 (oito) membros da Sociedade Civil, que serão convocadas pelo Poder Executivo, e indicadas pelas suas respectivas instituições e/ou organizações abaixo relacionadas:

I - Entidades Governamentais:

- a)** Secretaria Municipal de Governo;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;
- d)** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e)** Câmara Municipal;
- f)** Poder Judiciário da Comarca de Assú;
- g)** Ministério Público da Comarca de Assú;
- h)** Secretaria de Estado de Segurança Pública.

II - Entidades não governamentais a serem convocadas à participação do Conselho:

- a)** Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subsecção de Assú;
- b)** Igreja Católica com indicação do dirigente local;
- c)** Igreja Evangélica com indicação de entidade representativa;
- d)** Grupo Espírita com indicação de entidade representativa;
- e)** Esperança – entidade de atuação na área;
- f)** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g)** Conselho Tutelar,
- h)** Escoteiros com indicação de entidades representativas.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa dias), de estruturar o Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas - COMPOD, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes diretrizes:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

I - Competirá ao Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas - COMPOD a formulação, proposição e propulsão da política municipal de prevenção, tratamento e recuperação do usuário de drogas.

II - O Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas - COMPOD diretamente vinculado ao gabinete do Chefe do Executivo Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em Comissões, Câmaras ou Turmas, temporárias ou permanentes, com competências plenas em certas matérias, segundo estabelecerão seu Regimento Interno e seu Regulamento, o primeiro baixado pelo próprio Conselho e o segundo pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas - COMPOD terá seus membros nomeados pelo Executivo Municipal, através de Diário Oficial, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido em eleição entre seus pares, o que ocorrerá por ocasião da primeira reunião, que será convocada pelo Executivo;

§ 2º - Os órgãos que integrarão o Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas - COMPOD indicarão seus representantes e os respectivos suplentes, salvo os de indicação direta do Poder Executivo, que indicarão somente seus suplentes.

§ 3º - Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas - COMPOD.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas - COMPOD, nos limites da sua competência, de acordo com os objetivos definidos no art. 1º desta Lei:

I - Estabelecer prioridades e diretrizes para a política educativa referente às drogas, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem às peculiaridades e necessidades locais;

II - Manter fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual Sobre Drogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de prevenção às drogas, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes químicos, bem como, oportunamente, firmar parcerias com as instâncias superiores supracitadas;

III - Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades relacionadas à matéria;

IV - Postular, junto aos órgãos competentes, todo instrumento em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal educativo sobre drogas;

V - Desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

VI - Promover campanhas educativas de prevenção, bem como a realização de pesquisas e estudos com o objetivo de subsidiar as políticas públicas no âmbito municipal;

VII - Promover, periodicamente, cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros integrantes da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto.

Art. 6º - O Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas - COMPOD deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, e convocar, a cada 02 (dois) anos, os cadastrados e segmentos afins para uma Conferência Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Sobre Drogas - COMPOD deverá instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, que deverá contactar, particularmente, as instituições e entidades municipais das áreas de saúde, educação e cultura, assistência social, as entidades religiosas, desportivas os movimentos comunitários organizados e demais entidades que se disponham a aderir à causa sobre drogas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O programa a que se refere o caput deste artigo deverá ser composto com base em tantos projetos quantos sejam necessários para atingir os diferentes públicos, assim como, os diversos ambientes com os quais irá tratar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 8º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 9º - O poder Executivo Municipal alocará espaço adequado para o funcionamento do COMPOD e adotará providências no sentido de incluir nas Leis orçamentárias programas e atividades que viabilizem a sua manutenção.

Art. 10º - O Executivo Municipal deverá enviar cópia desta Lei à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Estado do Rio Grande do Norte (SISED/RN), visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 11º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 05 de Setembro de 2017.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

SANÇÃO – LEI Nº 595/2017

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 595/2017**, que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assú/RN, 05 de Setembro de 2017.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ